



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 26 de agosto de 2016. -----
2 **Local:** Sede Rebouças – São Paulo – SP - Auditório 40 – 2º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 17h00min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Geog. e Eng. Agr. Eltiza Rondino
7 Vasques, Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng.
8 Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari
9 Nogueira e Eng. Agrº. Valdemar Antonio Demétrio - Representante das demais categorias
10 profissionais, eleito pelo Plenário. -----
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – UCT/DAC/SUPCOL-----
12 **Apoio Administrativo:** Joares Pereira de Souza - UCI/DAC/SUPCOL -----
13 **Ausências Justificadas:** Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes -----
14 **Faltas:** Não houve. -----
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e
16 constatado o *quórum* regimental, o Coordenador Conselheiro João Fernando Custódio da Silva deu
17 início aos trabalhos.-----
18 **Ítem II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 323, de 24 de**
19 **junho de 2016 e da Súmula da Sessão Ordinária nº 324, de 22 de julho de 2016:** Aprovadas por
20 unanimidade. -----
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
22 **III.I – Recebidas:** Ofício Circular nº 1594 do Confea, de 09/06/2016 – Ref. Processo CF-1911/2016 –
23 Assunto: Modelo de Planilha a ser utilizado para o envio das informações das Instituições de Ensino –
24 Resolução nº 1.073, de 2016; Ofício Circular nº 1631 do Confea, de 13/06/2016 – Ref. Processo CF-
25 2588/2014 – Assunto: Informa ao CREA-PR, especificamente à Câmara Especializada de Engenharia
26 Civil, que não cabe alterar atribuições profissionais concedidas por outro Regional, pois Regional tem
27 autonomia, tão somente, para anular seus próprios atos quando elevados de vícios que prejudiquem
28 sua validade; Ofício Circular nº 1650 do Confea, de 14/06/2016 – Ref. Processo CF-2509/2014 –
29 Assunto: Informa ao CREA-PR, especificamente à Câmara Especializada de Engenharia Civil, que
30 não cabe alterar atribuições profissionais concedidas por outro Regional, pois Regional tem
31 autonomia, tão somente, para anular seus próprios atos quando elevados de vícios que prejudiquem
32 sua validade; Ofício Circular nº 1594 do Confea, de 09/06/2016 – Ref. Processo CF-1911/2016 –
33 Assunto: Modelo de Planilha a ser utilizado para o envio das informações das Instituições de Ensino –
34 Resolução nº 1.073, de 2016; Ofício Circular nº 2238 do Confea, de 25/07/2016 – Ref. Protocolo CF-
35 6384/2014 – Assunto: Encaminha cópia do Despacho da Procuradoria Jurídica do Confea, onde se
36 infere que a fiscalização do cumprimento das normas da ABNT não encontra respaldo legal, e
37 contraria o art. 24 da Lei 5.194, de 1966, bem como o inciso V da Decisão Normativa nº 95/2012;
38 Memorando nº 227/16 – PROJUR, encaminhado à Sra. Subprocuradora do STC/PROJUR, ref.:
39 observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ART's em decisões
40 de Câmaras Especializadas. Solicitação – Fiscalização do cumprimento do salário mínimo
41 profissional; Resposta ao Memorando nº 13/16 – CEEA, encaminhado à presidência do CREA-SP
42 solicitando alteração no calendário de Reuniões Ordinárias da CEEA. Aprovadas as alterações,
43 conforme seguem: - do dia 23/09/2016 para o dia 30/09/2016, a realizar-se na Faculdade de Ciências
44 e Tecnologia – FCT/UNESP; - do dia 18/11/2016 para o dia 25/11/2016, na Sede Rebouças;
45 Resposta ao Memorando nº 04/16 – CEEA, encaminhado à presidência do CREA-SP solicitando a
46 criação do GT “Veículos Aéreos não Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a
47 responsabilidade técnica dos profissionais do Sistema Confea/Crea”. Sugerido ao Coordenador da
48 Câmara a criação de um GTT – Grupo Técnico de Trabalho. -----
49 **III.II – Expedidas:** Processo C-351/15 – Interessado: Prefeitura Municipal de Jiquiá – Assunto:
50 Verificação de Cargos Técnicos e Funções – Atribuições Profissionais Técnico em Agrimensura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 (Despacho da Sra. Chefe da UCT, para conhecimento da CEEA e da CEEC) da decisão PL-
2 2087/2004, Proponente: CCEEAGRI; Destinatário: CEEP; Memorando nº 13/16 – CEEA,
3 encaminhado à Gerência do DAC, ref. solicitação de alteração da reunião de setembro, de 23 para
4 30/09 a ser realizada em Presidente Prudente e de 18 para 25/11, na sede Rebouças; Memorando nº
5 14/16 – CEEA, encaminhado à SUPFIS, ref. Solicitação – Fiscalização do cumprimento do salário
6 mínimo profissional; Memorando nº 14/16 – CEEA, encaminhado à SUPFIS, ref. Solicitação –
7 Fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional; Memorando nº 15/16 – CEEA,
8 encaminhado à Presidência do CREA-SP, solicitando encaminhamento de Ofício ao INCRA no que
9 diz respeito à Deliberação Plenária do CAU/BR, definindo regras para que arquitetos e urbanistas
10 possam requisitar junto ao Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorização
11 para atividades de georreferenciamento, especialmente Cadastro de Imóveis Rural. Obs.: o
12 documento encontra-se no Gabinete do Presidente do CREA-SP. -----
13 **Ítem IV – Comunicados** -----
14 O Conselheiro João Luiz Braguini propôs a inversão dos trabalhos mediante a transferência do item
15 IV como sendo o último da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade. -----
16 **Ítem V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
17 membros da CEEA, na forma regimental.-----
18 **Ítem VI – Discussão dos assuntos em pauta / Ítem VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----
19 **Ítem VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013)** Aprovada, por
20 unanimidade, as seguintes relações: nº 03/2016 e nº 04/2016 – ambas da UGI – Santo André. -----
21 **Ítem VI. II. I – Julgamento dos Processos da Pauta (ref.: à reunião 324, de 22/07/2016)** –
22 Aprovados em bloco os pareceres dos relatores nos processos sob nº(s) de ordem 03 a 13, não
23 havendo votos contrários nem abstenções, e os demais, conforme segue: **A-1171/2001 V5** (Ordem
24 03), Interessado: Heber Jefferson Sultanum, Assunto: Certidão de Acervo Técnico. Aprovado o
25 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.27), favorável ao deferimento da
26 regularização do serviço executado, do registro da mencionada ART, e após sua quitação, da
27 emissão da CAT correspondente. **F-1696/2016** (Ordem 04), Interessado: HMAP Participações Eireli,
28 Assunto: Requer Registro. Aprovado parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
29 Silva (fl.26), como segue: 1. Pela anotação do Eng. Agrim. Gilberto Felipe como responsável técnico
30 da interessada, sem prazo de revisão; 2. Pelo encaminhamento do processo à apreciação do
31 Plenário, considerando o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea.
32 **PR-42/2016** (Ordem 05), Interessado: Marciano Souza de Oliveira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor.
33 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.11), pela concessão
34 da certidão solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica
35 dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-124/2016** (Ordem 06), Interessado:
36 Marcos Antonio Dias, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro
37 João Fernando Custódio da Silva (fl. 11), pela concessão da certidão solicitada ao interessado para
38 que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de
39 imóveis rurais. **PR-152/2016** (Ordem 07), Interessado: Fabio Fernandes da Rocha, Assunto: Certidão
40 de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.11),
41 pela concessão da certidão solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a
42 responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-179/2016**
43 (Ordem 08), Interessado: Aldemir Alves dos Santos, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o
44 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.12), pela concessão da certidão
45 solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços
46 de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-206/2015** (Ordem 09), Interessado: José Anchieta dos
47 Santos, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
48 Custódio da Silva (fl.17), pela concessão da certidão solicitada ao interessado para que o mesmo
49 possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.
50 **PR-211/2016** (Ordem 10), Interessado: Isaque Arnau, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.11), pela concessão da certidão
2 solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços
3 de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-220/2016** (Ordem 11), Interessado: Marcelo Aparecido
4 Pereira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
5 Custódio da Silva (fl.22), pela anotação do curso de formação continuada em georreferenciamento de
6 imóveis rurais ao interessado e a expedição da certidão solicitada, para que o mesmo possa assumir
7 a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-310/2016**
8 (Ordem 12), Interessado: Marcos Hernani do Valle, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o
9 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.32), pela concessão da certidão
10 solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços
11 de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-628/2015** (Ordem 13), Interessado: Felipe André
12 Morimotta, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João
13 Fernando Custódio da Silva (fl.20), pela anotação do curso de Formação Continuada em
14 Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao interessado e a expedição da certidão solicitada, para que
15 o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis
16 rurais. **Processos destacados e deliberados conforme segue: PR-535/2015** (Ordem 01),
17 Interessado: Marco Antônio dos Santos, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor – Relator:
18 Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Vistor: Conselheiro João Luiz Braguini. A câmara
19 decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator; (2) Aprovar o parecer do Conselheiro João Luiz Braguini
20 (fls.18 e 19), exarado em regime de “vistas” do processo, o qual votou pelo deferimento da solicitação
21 requerida pelo Técnico em Agrimensura Marco Antonio dos Santos, CREASP 5069629432, em
22 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão
23 de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
25 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-560/2015**
26 (Ordem 02), Interessado: Miguel Rodrigo dos Santos, Assunto: Certidão de Inteiro Teor – Relator:
27 Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho. Vistor: Conselheiro João Luiz Braguini. A câmara
28 decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator; (2) Aprovar o parecer do Conselheiro João Luiz Braguini
29 (fls.19 e 20), exarado em regime de “vistas” do processo, pelo deferimento da solicitação requerida
30 pelo Técnico em Agrimensura Miguel Rodrigo dos Santos, CREASP 5068917331, em observância ao
31 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor
32 Para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
34 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR. **PR-7/2016** (Ordem 14), Interessado:
35 Lucas Edson Alberguine, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Vista concedida ao Conselheiro Alfredo
36 Pereira de Queiroz Filho. **PR-654/2015** (Ordem 15), Interessado: Alessandro Sebastião Gomes
37 Rodrigues, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Vista concedida ao Conselheiro Alfredo Pereira de
38 Queiroz Filho. **PR-666/2015** (Ordem 16), Interessado: Glaucio Benedito Pereira, Assunto: Certidão
39 de Inteiro Teor. Vista concedida ao Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. **PR-683/2015**
40 (Ordem 17), Interessado: Pedro Ludovico Basso Neto, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Vista
41 concedida ao Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. **PR-733/2015** (Ordem 18), Interessado:
42 Celso Henrique Rodrigues da Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor. Vista concedida ao
43 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho. -----
44 **Item VI. II. II – Julgamento dos Processos da Pauta (ref.: à reunião 325, de 26/08/2016) –**
45 Aprovados em bloco os pareceres dos relatores nos processos sob nº(s) de ordem 02 a 14, de ordem
46 18 a 23, de ordem 25 a 30 e de ordem 32 a 41, não havendo votos contrários nem abstenções, e os
47 demais, conforme segue: **A-818/2003 V2** (Ordem 02), Interessado: Luiz Carlos Tauber, Assunto:
48 Certidão de Acervo Técnico. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de
49 Carvalho (fls.22 a 25), pela Emissão da CAT com registro de atestado, ao Engenheiro Agrimensor
50 Luiz Carlos Tauber – Crea 0601201309/SP. **A-869/1995 V12** (Ordem 03), Interessado: Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Vanderlei Festi, Assunto: Certidão de Acervo Técnico. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro
2 Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.15 a 21), pela Emissão da CAT com registro de atestado
3 para o Engenheiro Agrimensor Aparecido Vanderlei Festi – Crea 0601452451/SP **A-188/2016**
4 (Ordem 04), Interessado: Sonia Gomes Barbosa, Assunto: ART - Cancelamento. Aprovado o parecer
5 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.07 – verso), pelo acolhimento do pleito.
6 **C-722/2015** (Ordem 05), Interessado: Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e
7 Arquitetura da Cidade de São Paulo, Assunto: Registro de Entidade. Aprovado o parecer do relator,
8 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.238 e 239), pelo indeferimento do registro pleiteado
9 pela Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo, em
10 face do não atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução nº 1.070/15 – Confea. **E-17/2014**
11 (Ordem 06). **F-205/2016** (Ordem 07), Interessado: Rafael Aparecido Dini, Assunto: Requer Registro.
12 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.24 a 26) pelo
13 indeferimento do pleito, haja vista a empresa Rafael Aparecido Dini - ME não possuir em seu quadro,
14 profissionais com atribuições necessárias para o exercício de atividades de levantamento
15 planimétrico e planialtimétrico; georreferenciamento de imóveis rurais, de acordo com a Lei
16 10.267/01; levantamento de áreas urbanas e rurais para projetos; nivelamentos geométricos de
17 precisão; regularizações e retificações de áreas; implantação de marcos geodésicos, através de
18 Rastreamento GPS L1/L2; locação e acompanhamento de obras civis; locação de pontos para
19 terraplanagem; cálculo e desenho de planta topográfica; cadastramento de vegetação para fins
20 ambientais; monitoramento de estruturas; etc. **F-380/1995** (Ordem 08), Interessado: Capote Moreno
21 Arquitetura e Construções Ltda., Assunto: Baixa de Registro. Aprovado o parecer do relator,
22 Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho (fls.42 e 43), pelo indeferimento do pleito, haja
23 vista que a empresa CAPOTE MORENO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - Crea
24 448101/SP exerce atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. **PR-275/2016** (Ordem 09),
25 Interessado: Bruno Teofilo de Azevedo, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado
26 o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.14), pela concessão da certidão
27 solicitada ao interessado para que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços
28 de georreferenciamento de imóveis rurais. **PR-479/2016** (Ordem 10), Interessado: Alexandre Julio
29 Cogo, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro
30 João Fernando Custódio da Silva (fl.11), pela concessão da certidão solicitada ao interessado para
31 que o mesmo possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de
32 imóveis rurais. **PR-11858/2016** (Ordem 11), Interessado: Raquel Zózimo Molinez, Assunto: Requer
33 Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
34 Custódio da Silva (fl.32), pela concessão da certidão solicitada ao interessado para que o mesmo
35 possa assumir a responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.
36 **PR-44/2016** (Ordem 12), Interessado: William de Lima, Assunto: Requer Certidão de
37 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de
38 Carvalho (fls.18 a 22), pela não concessão da certidão de inteiro teor solicitada pelo profissional. **PR-**
39 **193/2016** (Ordem 13), Interessado: Eduardo Furtuoso Barbosa, Assunto: Requer Certidão de
40 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Francisco de Sales Vieira de
41 Carvalho (fls. 60 a 64), pelo acolhimento da revisão de atribuições do Engº Agrimensor Eduardo
42 Furtuoso, Crea-SP 5060497184, do artigo 4º Resolução 218/73 do CONFEA, para as que seguem:
43 “Desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a:
44 (a) agrimensura legal; (b) topografia, batimetria, geodésia e aerofotogrametria; (c) cadastro técnico;
45 (d) estudos, projetos e execução de arruamentos e loteamentos; (e) sistemas de saneamento e
46 abastecimento de água; (f) obras hidráulicas (no que se refere a arruamentos e loteamentos); (g)
47 obras de terra e contenções; (h) irrigação e drenagem; (i) traçados de cidades; (j) estradas, seus
48 serviços afins e correlatos”. **PR-499/2015** (Ordem 14), Interessado: José Claudinei Neves, Assunto:
49 Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do Conselheiro Alfredo Pereira de
50 Queiroz Filho (fls.18 a 20), pela extensão de atribuições para assunção de responsabilidade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais para fins de emissão de Certidão de Inteiro Teor ao
2 Técnico em Agrimensura José Claudinei Neves, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº
3 90.922/85. **PR-609/2015** (Ordem 18), Interessado: Carlos Eduardo Araujo Fortes, Assunto: Requer
4 Certidão de Atribuições e Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator,
5 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 17 e 18), pelo deferimento da solicitação requerida pelo Técnico
6 em Agrimensura Carlos Eduardo Araújo Fortes, CREA-SP 5069604023, em observância ao artigo 5º
7 do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor para
8 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
9 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
10 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-308/2015** (Ordem 19), Interessado: Bruno
11 Henrique da Silva Lopes, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator,
12 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 24 e 25), pelo deferimento da solicitação requerida pelo
13 Técnico em Agrimensura Bruno Henrique da Silva Lopes - CREA-SP nº 5063789744, em observância
14 ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro
15 Teor, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
16 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
17 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-391/2015** (Ordem 20),
18 Interessado: Reginaldo Gomes dos Santos, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento.
19 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 e 16), pelo deferimento da
20 solicitação requerida pelo Técnico em Agrimensura Reginaldo Gomes dos Santos, CREA-SP nº
21 5069543007, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente
22 expedição de Certidão de Inteiro Teor Para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
23 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
25 Rurais – CNIR. **PR-408/2015** (Ordem 21), Interessado: Mateus Marques Leitão, Assunto: Requer
26 Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini
27 (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação requerida pelo Técnico em Agrimensura Mateus
28 Marques Leitão, CREA-SP nº 5063624319, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº
29 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor Para assunção de
30 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
31 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-634/2015** (Ordem 22), Interessado: Luiz Gustavo Salgado
33 Garcia, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator,
34 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação requerida pelo Técnico
35 em Agrimensura Luiz Gustavo Salgado Garcia, CREA-SP nº 5069593136, em observância ao artigo
36 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor para
37 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
38 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
39 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-652/2015** (Ordem 23), Interessado:
40 Marcelo de Oliveira Julio, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do
41 relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação requerida pelo
42 Técnico em Agrimensura Marcelo de Oliveira Julio, CREA-SP nº 5069658667, em observância ao
43 artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor,
44 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
45 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
46 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-698/2015** (Ordem 24), Interessado:
47 Voner Antunes Lemos, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado o parecer do
48 relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.12 e 13), pelo deferimento da solicitação requerida pelo
49 Técnico em Agrimensura Voner Antunes Lemos, CREA-SP nº 5069606269, em observância ao artigo
50 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
2 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
3 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR-821/2012** (Ordem 25), Interessado:
4 Adilson Gonçalves de Campos Junior, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento. Aprovado
5 o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.24 e 25), pelo deferimento da solicitação
6 requerida pelo Técnico em Agrimensura Adilson Gonçalves de Campos Junior, CREA-SP nº
7 5068908162, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente
8 expedição de Certidão de Inteiro Teor, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
9 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
11 Rurais – CNIR. **SF-1244/2015** (Ordem 26), Interessado: CREA-SP, Assunto: Apuração de Denúncia.
12 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.42 e 43), pelo
13 arquivamento do processo, por não haver elementos que caracterizem falta ética do Técnico em
14 Agrimensura Benedito Ferreira na elaboração do levantamento topográfico e desmembramento do
15 sítio Santa Marina, em Getulina - SP. **SF-86/2014** (Ordem 27), Interessado: TOPOGRAF
16 Agrimensura S/C Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator,
17 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl. 21), pela manutenção do Auto de Infração nº
18 5166/13 à revelia da mesma, em razão da não interposição de defesa. **SF-296/2014** (Ordem 28),
19 Interessado: VERNAGLIA Engenharia e Topografia Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 1º da Lei
20 6.496/77. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl. 29), pela
21 manutenção do Auto de Infração nº 225/14 à revelia da mesma, em razão da não interposição de
22 defesa. **SF-416/2016** (Ordem 28), Interessado: Andre Luis Birelli, Assunto: Infração ao Artigo 1º da
23 Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fl.24),
24 pela manutenção do Auto de Infração nº 14077/2015 à revelia, em razão da não interposição de
25 defesa. **SF-464/2015** (Ordem 30), Interessado: Rivelino Carlos de Lima, Assunto: Infração ao Artigo
26 1º da Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva
27 (fls.18), pela manutenção do Auto de Infração nº 418/15 à revelia do interessado, em razão da não
28 interposição de defesa. **SF-2159/2015** (Ordem 32), Interessado: TOPOSERV Ltda., Assunto: Infração
29 ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
30 Silva (fls.26), pela manutenção do Auto de Infração nº 12335/2015 à revelia da mesma, em razão da
31 não interposição de defesa. **SF-2277/2015** (Ordem 33), Interessado: ROWEL Agrimensura Ltda.,
32 Assunto: Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João
33 Fernando Custódio da Silva (fls.18), pela manutenção do Auto de Infração nº 14077/2015 à revelia da
34 interessada, em razão da não interposição de defesa. **SF-1587/2014** (Ordem 34), Interessado: JNG
35 Topografia Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 67 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer do relator,
36 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.18 e 19), pela procedência e manutenção do Auto
37 de Infração, à revelia da interessada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
38 subsequentes, devendo a mesma ser notificada a cumprir os prazos dos atos processuais
39 subsequentes, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1008/2004 - Confea. **SF-1588/2014** (Ordem
40 35), Interessado: João Natal Gastaldelli, Assunto: Infração ao Artigo 67 da Lei 5.194/66. Aprovado o
41 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.19 e 20), pela procedência e
42 manutenção do Auto de Infração à sua revelia, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
43 subsequentes, devendo o mesmo ser notificado a cumprir os prazos dos atos processuais
44 subsequentes, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1008/2004 - Confea. **SF-2278/2015** (Ordem
45 36), Interessado: ROWEL Agrimensura Ltda. EPP, Assunto: Infração ao Artigo 67 da Lei 5.194/66.
46 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls.18 e 19), pela
47 procedência e manutenção do Auto de Infração à revelia da interessada, garantindo-lhe o direito de
48 ampla defesa nas fases subsequentes, devendo a mesma ser notificada a cumprir os prazos dos atos
49 processuais subsequentes, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1008/2004 - Confea. **SF-715/2014**
50 (Ordem 37), Interessado: Sebastião Gonçalves Guimarães – Topografia - ME, Assunto: Infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Artigo 59 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
2 Silva (fls.28 a 30) pela procedência e manutenção do Auto de Infração à revelia da interessada. **SF-**
3 **721/2014** (Ordem 38), Interessado: MARTUCCIO Engenharia & Agrimensura Ltda., Assunto: Infração
4 ao Artigo 59 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
5 Silva (fls.23 a 25), pela procedência e manutenção do Auto de Infração à revelia da mesma. **SF-**
6 **1150/2014** (Ordem 39), Interessado: FENNIX Topografia e Consultoria Ltda., Assunto: Infração ao
7 Artigo 59 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
8 Silva (fls.24 a 26), pela procedência e manutenção do Auto de Infração à revelia da interessada. **SF-**
9 **128/2016** (Ordem 40), Interessado: MENSURAR Topografia e Consultoria Ltda., Assunto: Infração à
10 alínea "E" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
11 Custódio da Silva (fls.17 e 18), pela procedência e manutenção do Auto de Infração à revelia da
12 interessada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes, devendo a mesma ser
13 notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes nos termos do art. 20 da
14 Resolução nº 1008/2004 - Confea. **SF-1431/2013** (Ordem 41), Interessado: PONTO CERTO
15 Topografia e Agrimensura Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66. Aprovado o parecer
16 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio de Silva (fls. 31 e 32), pela procedência e
17 manutenção do Auto de Infração à revelia da interessada. **Processos destacados e deliberados**
18 **conforme segue: SF-842/2015** (Ordem 01), Interessado: José Anderson Comelli, Assunto: Apuração
19 de Irregularidades. A Câmara decidiu por: (1) Rejeitar o parecer do relator; (2) Aprovar o parecer do
20 Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho exarado em regime de "vistas" do processo (fl.29),
21 pela lavratura de auto de infração em nome do interessado, nos termos da alínea "b" do art. 6º da Lei
22 Federal nº 5.194/66, a qual dispõe: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
23 ou engenheiro-agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
24 discriminadas em seu registro, em razão do exercício de atividades de georreferenciamento,
25 geodésia e ajustamentos, podendo o mesmo apresentar defesa à câmara especializada, que terá
26 efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da data do recebimento do auto de infração, nos
27 termos do § único do art.10 da Resolução Confea nº 1.008/04, que Dispõe sobre os procedimentos
28 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. **PR-**
29 **371/2015** (Ordem 15), Interessado: Juvenal Rodrigues de Paula, Assunto: Anotação em Carteira –
30 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho
31 (fls.17 e 18), pelo deferimento da anotação do Curso de Formação Continuada em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Técnico em Agropecuária Juvenal Rodrigues de
33 Paula. **PR-209/2016** (Ordem 16), Interessado: Eduardo Rosseto Cavallari, Assunto: Anotação em
34 Carteira – Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini
35 (fls.16), pelo deferimento da Anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
36 Imóveis Rurais à requerimento do Engenheiro Civil Eduardo Rosseto Cavallari, CREA-SP
37 5060663919. **PR-677/2015** (Ordem 17), Interessado: Mario Roberto Barraza Larios, Assunto:
38 Anotação em Carteira – Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
39 Braguini (fls.31), pelo deferimento da Anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento
40 de Imóveis Rurais à requerimento do Engenheiro Civil Mario Roberto Barraza Larios. **SF-648/2015**
41 (Ordem 31), Interessado: Edson Barboza da Silva, Assunto: Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77.
42 Considerando a solicitação do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, quanto à
43 retirada do processo de pauta para a reavaliação de seu parecer, a câmara DECIDIU: Acolher a
44 solicitação efetuada. -----
45 **Item IV – Comunicados** -----
46 **Coordenador João Fernando Custódio da Silva:** Expôs alguns procedimentos que foram adotados
47 buscando o bom andamento do evento: "YP&SS - Young Professionals and Summer School" que se
48 realizará na Unesp – Campus Presidente Prudente, no período de 26 a 30 de setembro de 2016.
49 Trata-se de evento internacional destinado aos profissionais de nível superior, alunos de cursos
50 correlatos à área e estudante. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 325ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Conselheiro Francisco de Sales Vieira de Carvalho:** Convidou os membros da câmara a
2 participarem do Seminário: Novas Tecnologias & Novos desafios na Engenharia de Agrimensura,
3 Cartografia e Geografia. O evento realizar-se-á no dia 20 de novembro de 2015, no Auditório da
4 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, das 12h às 19h30. O evento será
5 promovido pela APEAESP, em parceria com a FEAP e com o patrocínio do Confea. -----
6 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados: Criação de Grupo Técnico de Trabalho da**
7 **Câmara Especializada de Agrimensura.** A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
8 reunida em São Paulo, no dia 26 de agosto de 2016, apreciando o assunto em referência, e
9 considerando as metas constantes do Plano Anual de Trabalho de 2016, DECIDIU aprovar a criação
10 do Grupo Técnico de Trabalho - GTT: Atribuições Profissionais, composto pelos conselheiros: João
11 Custódio Fernando da Silva, Alfredo Pereira de Queiroz Filho e Francisco de Sales Vieira de
12 Carvalho, com o seguinte calendário: 23/09/2016; e 14/10/2016, às 10h; **Processo C-739/2016 C2**
13 **CL.** Assunto: **Concessão Da Medalha e Indicação no Livro do Mérito no Sistema**
14 **CONFEA/CREAS-2016.** A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São
15 Paulo, no dia 26 de agosto de 2016, apreciando o processo C-739/2016 C2, que trata de Concessão
16 do Diploma e Indicação no Livro do CREA-SP/2016, DECIDIU indicar para o diploma do mérito do
17 CREA-SP o Engenheiro Cartógrafo Eduardo Martins de Oliveira, não havendo indicação para o livro
18 do mérito; -----
19 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----
20 **Item IX – Apresentação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----
21 **X. Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e não havendo quem quisesse
22 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais.-----

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

João Fernando Custódio da Silva
Engenheiro Cartógrafo
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura